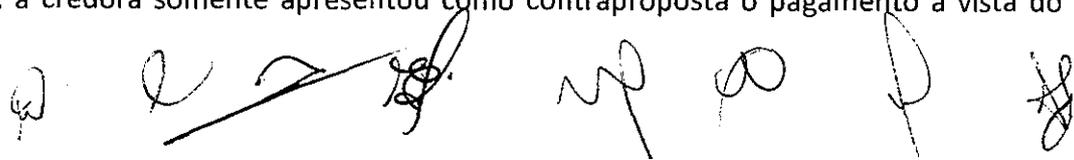


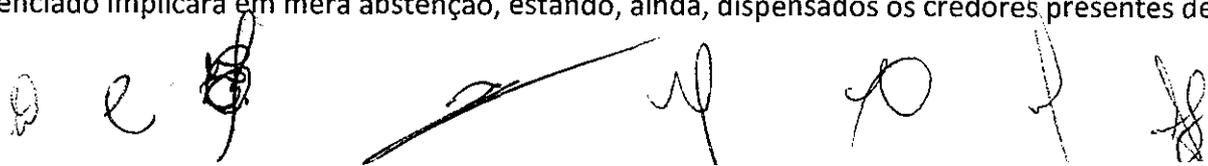
**ATA DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E WINNER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Aos **QUATORZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESETE (14/12/2017)**, às 11h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial das sociedades empresárias **WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e **WINNER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, processo nº 1015265-79.2016.8.26.0320, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes das Recuperandas, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Auditório Sala 01, da Associação Comercial e Industrial de Limeira, localizada na Rua Santa Cruz, 647, Centro, na Cidade de Limeira/SP, CEP 13480-041. Funcionou como Secretária da presente Assembleia a Advogada **DRª CLARISSA QUIAN NAMORATO**, OAB/SP 307.243, representante do credor ITAÚ UNIBANCO S/A, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pela Secretária nomeada para o ato, e pela Advogada das Recuperandas, **DRª KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI PICAZIO**, OAB/SP nº 288.995. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, e das condições de deliberação do Plano de Recuperação. Na sequência, o Administrador Judicial solicitou a Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das seguintes classes: **CLASSE I (TRABALHISTA/ALIMENTAR)**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 36.895,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, dos **R\$ 946.093,61 (novecentos e quarenta e seis mil, noventa e três reais, e sessenta e um centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 3,60%; **CLASSE II (GARANTIA REAL)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 818.130,07 (oitocentos e dezoito mil, cento e trinta reais, e sete centavos)** dos **R\$ 818.130,07 (oitocentos e dezoito mil, cento e trinta reais, e sete centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 100%; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 12.629.495,32 (doze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, e trinta e dois centavos)**

relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 99,62%; **CLASSE IV (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** dos **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 100%. **Com observância ao artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta e instalada a reunião.** Depois, no seguimento do roteiro didático preambularmente apresentado, concedeu palavra às Recuperandas, que discorreu sobre 03 (três) assuntos: (a) a necessidade de firmar negociação com a credora MOTO HONDA DA AMAZONIA, sua única fornecedora, não somente com a relação ao crédito concursal, mas também sobre ao contexto comercial recorrente, em especial na quantidade de fornecimento de motos, para alavancar o faturamento das empresas; (b) a situação relativa ao crédito da credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que é objeto de Impugnação de Crédito proposta pelo Banco, que postula pela exclusão do seu crédito da Recuperação Judicial; (c) o reaquecimento do mercado, o que alterou muitas das bases econômicas do Plano de Recuperação inicialmente apresentado. As Recuperandas, em razão disso, requereram a suspensão da presente Assembleia-Geral de Credores pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis (processuais), para que seja possível aprimorar as condições do Plano de Recuperação, para fins de tentar atender as expectativas, dentro da possibilidade econômica, dos credores. Sugeriu ainda, se for deferido o pleito, que seja facultado aos credores o prazo de 15 (quinze) dias úteis (processuais) para encaminharem proposições diretamente às Recuperandas em e-mail a ser fornecido. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria ser respeitoso e limitar-se ao objeto do Plano de Recuperação e, na sequência, facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. A credora MOTO HONDA DA AMAZONIA esclareceu que estava trabalhando com uma modalidade de pagamento antecipado, e mesmo nesta condição, teriam ocorrido atrasos por parte das Recuperandas, bem como que não caberia aos credores a solução da crise das empresas, destacando que o Plano de Recuperação foi apresentado há mais de 01 (um) ano e, neste período, não houve qualquer procura de negociação por parte do GRUPO WINNER. As Recuperandas, respondendo a credora MOTO HONDA DA AMAZONIA, informou que os pagamentos ocorreram sempre antes das entregas das motos, destacando que ao invés do pagamento com 15 (quinze) dias de antecedência, pode ter ocorrido com 05 (cinco) dias. Além disso, as Recuperandas informaram que obtiveram êxito em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, para que credora MOTO HONDA DA AMAZONIA lhe conceda os mesmos benefícios possibilitados as demais concessionárias, com condição de pagamento à vista contra entrega das motos. As Recuperandas informaram que desde a distribuição mantém conversas com a credora MOTO HONDA DA AMAZONIA, porém, a credora somente apresentou como contraproposta o pagamento à vista do

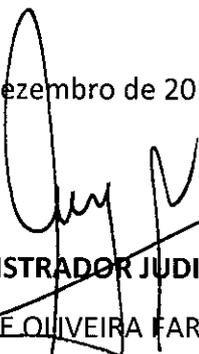


saldo, ou, no máximo, em 03 (três) parcelas. A MOTO HONDA DA AMAZONIA esclareceu que qualquer tipo de proposta deve partir das Recuperandas, e que a credora não negociaria fora dos autos. O Administrador Judicial, aproveitando o debate instaurado esclareceu que, segundo a sistemática da Recuperação Judicial, caberia aos credores apresentarem suas contrapropostas às Recuperandas, inclusive durante a Assembleia-Geral de Credores, quando questionou aos presentes quem teria uma contraproposta para ser apresentada, sendo que não houve manifestação afirmativa por nenhum credor presente neste sentido. As Recuperandas ressaltaram que em nenhum momento procurou a MOTO HONDA DA AMAZONIA com uma proposta que beneficiaria somente esta credora, tampouco para firmar um acerto por fora, sendo que todas as proposições apresentadas pelas empresas atingem todos os credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, destacando que qualquer alteração do Plano de Recuperação será em benefício de todos, e apresentada via Aditivo. A credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, reiterando que seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, e destacando que a ausência de contraproposta por parte dos demais credores indica que os mesmos acolhem os termos e condições do Plano de Recuperação atual, ressaltou que entende ser o caso de colocar em votação o Plano. Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou primeiramente em votação o pedido de suspensão da Assembleia pelo período de 60 (sessenta) dias úteis (processuais), e sua redesignação para o dia ONZE de ABRIL de DOIS MIL E DEZOITO (11/04/2018), quarta-feira, às 11h00min neste mesmo local, com determinação para que a alteração do Plano de Recuperação Judicial seja depositada nos autos até o dia DOIS de MARÇO de DOIS MIL E DEZOITO (02/03/2018), o que foi acolhido por R\$ 8.800.417,05 (oito milhões, oitocentos mil, quatrocentos e dezessete reais, e cinco centavos), o que perfaz 65,05% do capital presente em condição de compor quórum e deliberar segundo a Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial. Votaram contra a suspensão: Classe II: MOTO HONDA DA AMAZONIA; Classe III: BANCO DO BRASIL S/A. Ficou, portanto, definido que os credores poderão enviar para as Recuperandas suas contrapropostas até o dia SEIS de FEVEREIRO de DOIS MIL E DEZOITO (06/02/2018), através dos endereços eletrônicos [j.lima@limakeppler.com.br](mailto:j.lima@limakeppler.com.br) e [a.goncalves@limakeppler.com.br](mailto:a.goncalves@limakeppler.com.br), da mesma forma em que ficou definido que as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, cujo instrumento deverá expressar o resultado da negociação, até o dia DOIS de MARÇO de DOIS MIL E DEZOITO (02/03/2018), fixando então a continuidade da Assembleia suspensa para ONZE de ABRIL de DOIS MIL E DEZOITO (11/04/2018), quarta-feira, às 11h00min, neste mesmo local, e ficam sabedores de que não serão publicados novos editais de convocação, não serão admitidos outros credores senão aqueles que compuseram o quórum de instalação, bem como a ausência de algum que efetivamente estiver credenciado implicará em mera abstenção, estando, ainda, dispensados os credores presentes de

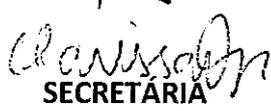


novos credenciamentos. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pela SECRETÁRIA, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Limeira-SP, 14 de dezembro de 2017, quinta-feira.

  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ELY DE OLIVEIRA FARIA

  
SECRETÁRIA

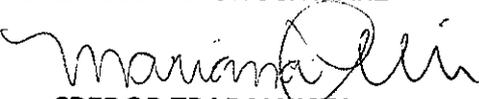
CLARISSA QUIDAN NAMORATO

  
ADVOGADA DA RECUPERANDA

KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI PICAZIO

  
CREDOR TRABALHISTA

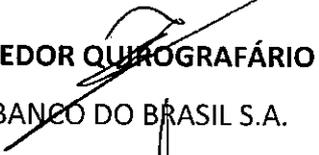
GABRIELL VICTOR SCHWARZ

  
CREDOR TRABALHISTA

MARCELO DOS SANTOS

  
CREDORA GARANTIA REAL

MOTO HONDA DA AMAZONIA

  
CREDOR QUIROGRAFÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A.

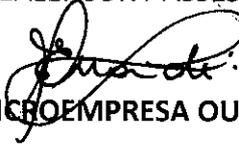
  
CREDORA QUIROGRAFÁRIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

  
CREDOR QUIROGRAFÁRIO

ITAÚ UNIBANCO S/A

**CREDOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**DEALERCONT ASSESSORIA CONTABIL - ME**



**CREDOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**SIDNEY LUIZ POMPEO - ME**

